



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Adm.: 2021/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 2653/2023)

PROCESSO Nº: 07/2023

OBJETO: refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 2653, de 10 de julho de 2023, para formalização de parceria com a ADEMINAS, organização da sociedade civil – OSC, a fim de possibilitar a transferência de recursos financeiros para fomentar o desenvolvimento econômico local por meio do oferecimento de qualificação profissional e geração de emprego e renda aos interessados em atuar no ramo da indústria têxtil, mediante a execução do Projeto Costurando um Futuro a ser implementado no município de Monte Carmelo conforme Lei Municipal nº 2.028, de 28 de novembro de 2023.

VALOR DA TRANSFERÊNCIA: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

PERÍODO: EXERCÍCIOS DE 2023-2025

TIPO DE PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

VIGÊNCIA: 14 meses

PÚBLICO-ALVO: pessoas residentes no município de Monte Carmelo, interessadas em participar de processo de qualificação profissional para a indústria têxtil.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, e considerando a Lei Municipal nº 2.028/2023, vem por meio deste Termo:

JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ADEMINAS (AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS) CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.028, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que a parceria que decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Adm.: 2021/2024

qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária será objeto de processo de inexigibilidade de chamamento público;

CONSIDERANDO que a referida lei foi regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 2.653, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que a ADEMINAS tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico por meio do oferecimento de qualificação profissional e geração de emprego e renda aos interessados em atuar no ramo da indústria têxtil, mediante a execução do Projeto Costurando um Futuro, a ser implementado no município de Monte Carmelo;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.028/2023 autorizou o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com a ADEMINAS (Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais) para a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que a proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, pois encontra-se em consonância com um dos principais objetivos da Prefeitura de Monte Carmelo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo, que consiste na implementação de políticas públicas que incentivem o desenvolvimento e o apoio à geração de emprego e, ao mesmo tempo o avanço econômico do Município;

CONSIDERANDO que por meio da referida parceria serão beneficiados diversos setores da sociedade, direta e indiretamente, tornando-a uma importante ferramenta de promoção do desenvolvimento socioeconômico;

CONSIDERANDO que a entidade parceira é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios do art. 2º, I, 'a', da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao disposto no Decreto Municipal nº 2.653/2023;

CONSIDERANDO que o termo de fomento é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar projetos ou atividades desenvolvidos ou criados por essas OSC's” (art. 2º, X, do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município em seu art. 132 dispõe que “o Município assistirá os trabalhadores rurais e urbanos e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, saúde e bem estar social”;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município em seu art. 131, parágrafo único, dispõe que “a intervenção do Município no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade sociais”;

CONSIDERANDO que os números revelam que no município de Monte Carmelo-MG, segundo a última estimativa do IBGE, cerca de 11% (onze por cento) dos trabalhadores desempenham sua função na área industrial, ou seja, a estimativa é de que 5.197 (cinco mil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Adm.: 2021/2024

cento e noventa e sete) famílias carmelitanas tiram seu sustento das indústrias localizadas no município;

CONSIDERANDO que capacitar profissionais da costura tem impactos significativos nas esferas econômica, cultural, social e ambiental, além de proporcionar oportunidades para o crescimento pessoal e comunitário, promovendo um mundo mais inclusivo e sustentável;

CONSIDERANDO que a capacitação não apenas proporciona meios de subsistência, mas também aumenta a autoestima das pessoas, viabilizando a construção de senso de comunidade e apoio mútuo;

CONSIDERANDO que o treinamento dos profissionais da costura contribuirá diretamente para a criação de empregos locais, o que não apenas fortalece a economia local, mas também ajuda a reduzir o desemprego;

CONSIDERANDO que a costura constitui habilidade tradicional que, em muitas culturas, está se perdendo devido à produção em massa e à globalização, de tal forma que, capacitar costureiros ajuda, também, a preservar essas habilidades valiosas para as gerações futuras;

Há justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Monte Carmelo-MG e a ADEMINAS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.052.649/0001-44, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 250, Centro, na cidade de Araguari, por inexigibilidade de chamamento público, conforme Lei Municipal de nº 2.028/2023, art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico e a empregabilidade no ramo da indústria têxtil do município de Monte Carmelo.

Com efeito, constituem objetivos da referida parceria: **a)** capacitar os trabalhadores interessados em atuar no ramo da indústria têxtil, elevando o nível de qualificação do trabalho e do trabalhador na região a fim de melhorar o atendimento do serviço, proposta esta que está em perfeita consonância com o estatuto social da OSC; **b)** viabilizar a contratação dos trabalhadores capacitados pela ADEMINAS, elevando o desenvolvimento econômico local e fortalecendo a economia municipal; **c)** investir na aquisição de equipamentos/materiais permanentes discriminados no Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho, de forma a contribuir para a maximização do processo industrial-produtivo.

Objetiva-se, assim, por meio do repasse financeiro por parte do MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC viabilizar o desenvolvimento e apoio à economia e empregabilidade aos residentes do município de Monte Carmelo, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica de Monte Carmelo.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal nº 2653/2023, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Adm.: 2021/2024

Centro, no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Monte Carmelo/MG, 04 de dezembro de 2023.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda